

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2.004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2004 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial de 5.60% (cinco vírgula sessenta por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2003, já reajustado pelos índices de que tratam os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 2003.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2003	5,60	1,056000
Junho/2003	5,12	1,051216
Julho/2003	4,65	1,046453
Agosto/2003	4,17	1,041713
Setembro/2003	3,70	1,036993
Outubro/2003	3,23	1,032295
Novembro/2003	2,76	1,027619
Dezembro/2003	2,30	1,022963
Janeiro/2004	1,83	1,018329
Fevereiro/2004	1,37	1,013715
Março/2004	0,91	1,009123
Abril/2004	0,46	1,004551

Parágrafo Primeiro: Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Cláusula, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de Julho e Agosto de 2.004.

SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA: As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2004, será de R\$: 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais.

TERCEIRA - COMMISSIONISTA PURO E MISTO - GARANTIA MÍNIMA: Aos empregados denominados comissionistas puros e mistos que auferirem comissões mensais somadas o descanso semanal remunerado superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula segunda, serão concedidos prêmios no valor de R\$: 12,00 (doze reais).

Parágrafo Primeiro: – Faculta-se aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência receber, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra, equivalente a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por mês.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

QUINTA - HORAS EXTRAS: Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SESTA - SUBSTITUIÇÃO: O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

SETIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS: As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

OITAVA - UNIFORME: As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

NONA - ANOTAÇÕES: As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica deferida a estabilidade provisória a comerciária gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

DÉCIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciária - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO: Fica convencionado que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira, dia 07 Fevereiro de 2.005.

Parágrafo Único: A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUE: Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS: Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

DÉCIMA SEXTA - NASCIMENTO DE FILHOS: Quando do nascimento de filhos, o Comerciário Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

DÉCIMA SETIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE: Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

Parágrafo Único: No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA OITAVA - FOLHA DE PAGAMENTO: No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

DÉCIMA NONA - CÁLCULOS: Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

VIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO: Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE PIS: O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIGÉSIMA QUARTA – CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS: Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO: A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

VIGÉSIMA SETIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO: Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES: As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicá-lo por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

Parágrafo Único: No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO EM CHEQUE: O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS: As empresas deduzirão dos salários de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de Julho de 2.004, até o limite máximo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), e dos que forem admitidos posteriormente dentro da vigência da presente Convenção, conforme deliberado e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia 10 de Agosto de 2004, nas seguintes opções:

- a) O pagamento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, na Rua 18 nº 1.418, centro.
- b) Depositado na Caixa Econômica Federal na conta nº 500017-8 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO: Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

Parágrafo Único: A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS: As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados ou não, representados pelo Sindicato Profissional, a importância de 5% (cinco por cento) do salário do mês de Novembro de 2.004, até o limite máximo de 15,75 (Quinze reais e setenta e cinco centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme Art. 8º da Constituição Federal, inciso IV, Art. 513 letra "E" da CLT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 09 de Dezembro de 2.004, exclusivamente na Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR: As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL: Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, no final o prazo estabelecido, e não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

TRIGÉSIMA NONA – HORÁRIO ESPECIAL PARA O COMÉRCIO: Nos meses em que se têm datas comemorativas, fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderá ser:

DATA	ABERTURA FECHAMENTO
Dia 07 de Agosto de 2004 (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dia 11 de Setembro de 2004 (sábado)	Das 08:00 às 16:00 horas
Dia 11 de Outubro de 2004 (segunda-feira)	Das 08:00 às 19:00 horas
Dias 06 a 10 de Dezembro de 2004	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 12 de Dezembro de 2004 (domingo)	Comércio Fechado
Dias 13 a 17 de Dezembro de 2004	Das 09:00 às 20:00 horas
Dia 18 de Dezembro de 2004 (sábado)	Das 09:00 às 18:00 horas
Dia 19 de Dezembro de 2004 (domingo)	Das 16:00 às 22:00 horas
Dias 20 a 23 de Dezembro de 2004	Das 09:00 às 22:00 horas
Dia 24 de Dezembro de 2004 (sexta-feira)	Das 09:00 às 20:00 horas
Dia 25 de Dezembro de 2004 (natal)	Comércio Fechado
Dia 27 de Dezembro de 2004 (segunda-feira)	Das 12:00 às 18:00 horas
Dia 03 de Janeiro de 2005 (segunda-feira)	Das 12:00 às 18:00 horas

QUADRAGÉSIMA - MULTA: Fica instituída multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS: Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.004 a 30 de Abril de 2.005.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a depósito e registro em cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas e na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

COMPETÊNCIA LEGAL: Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e Lei nº 5.452/43, artigos 611 a 625.

Ituiutaba (MG), 22 de Julho de 2.004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA
E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA
VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
Presidente